

NORMA DE GESTÃO Nº 1 (REVISTA EM ABRIL 2018)

REGRAS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO POSEUR DE NATUREZA PRIVADA, NÃO ABRANGIDAS PELOS ARTIGOS 2º, Nº 2, 7º, E 275º DO CCP, EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

As entidades abrangidas por estas normas do CCP estão obrigadas ao seu cumprimento nos termos legais.

1 – ENTIDADES PRIVADAS ABRANGIDAS PELO CCP

As regras que a seguir se enunciam aplicam-se em matéria de procedimentos de contratação pública para efeitos de adjudicação de contratos de empreitada ou de aquisição de bens e serviços, pelas entidades beneficiárias do POSEUR que não sejam entidades abrangidas pelo artigo 2º, nº 2, art.º 7º, e/ou os contratos não abrangidos pelo art. 275º do Código da Contratação Pública (CCP), tal como se encontra aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto.

Para o efeito, deverá proceder-se, previamente, ao enquadramento das entidades abrangidas pelo art. 2º, nº 2, pelo nº 1 do art. 7º e pelo art. 275º todos do CCP, nos seguintes termos:

- 1.1.** As entidades abrangidas pelo **art. 2º, nº 2, do CCP** tem que preencher três requisitos cumulativos de qualificação, a saber:
- a) serem dotadas de personalidade jurídica;
 - b) terem sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter comercial ou industrial;
 - c) existir uma situação de dependência em relação a uma outra entidade adjudicante, resultante de esta financiar maioritariamente a atividade daquela, exercer um controlo de gestão ou de poder designar, direta ou indiretamente, mais de metade dos membros

dos respetivos órgãos de administração, de direção ou fiscalização do organismo de direito público.

1.2. As entidades abrangidas pelo art. 7º (Sectores da água, da energia e dos transportes):

- a) Quaisquer entidades relativamente às quais o sector público tradicional exerça uma influência dominante,
- b) Entidades privadas que atuem ao abrigo de direitos especiais ou exclusivos (não atribuídos no âmbito de um procedimento pré-contratual com publicidade internacional).

1.3. Aplicação do CCP operada pelo **artigo 275.º do CCP**:

As regras previstas no Código Contratos Públicos relativas à formação de contratos celebrados por entidades não previstas no art.º 2º e no art.º 7º são também aplicáveis nos seguintes termos:

- a) Contratos de empreitada de obras subsidiados diretamente em mais de 50% do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço contratual igual ou superior ao limiar previsto na alínea a) do nº 3 do art.º 474º, caso envolvam uma das seguintes atividades:
 - i) Atividades de construção civil enumeradas no anexo XI ao presente Código, do qual faz parte integrante;
 - ii) Obras de construção de Hospitais, instalações desportivas, recreativas e de ocupação de tempos livres, estabelecimentos escolares e universitários e edifícios para uso administrativo;
- b) Contratos de serviços subsidiados diretamente em mais de 50% do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes, sendo o referido preço igual ou superior ao limiar previsto na alínea c) do n.º 3 do art.º 474º, quando estejam associados a um contrato de empreitada de obras na aceção da alínea anterior.

2. ENTIDADES PRIVADAS NÃO ABRANGIDAS PELO CCP

2.1 Tipo de Procedimentos a Adotar no Âmbito de Locação ou Aquisição de Bens e Serviços

As entidades que tenham uma natureza privada e que **não sejam entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação constante dos artigos 2º, nº 2, 7º, nº1 e 275º do CCP** e que pretendam apresentar candidaturas para beneficiar de fundos comunitários no âmbito do POSEUR, têm que aplicar o regime constante do CCP, cujos limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços, constam do seguinte quadro (montantes, sem IVA, a considerar para efeito de adoção do respetivo procedimento concursal):

LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DO CONTRATO *
Ajuste Direto	Inferior a €20 000
Consulta Prévia	Inferior a €75 000
Concurso Público/Concurso Público Com Prévia Qualificação (Publicitação em Diário da República)	Inferior a 221 000
Concurso Público ou Limitado Com Prévia Qualificação de Âmbito Internacional (Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República)	Igual ou superior a €221.000

2.1 Tipo de Procedimentos a Adotar no Âmbito de Empreitadas de Obras Pública

EMPREITADAS	
TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR DO CONTRATO *
AJUSTE DIRETO	Inferior a €30.000
CONSULTA PRÉVIA	Inferior a €150 000
Concurso Público/Concurso Público Com Prévia Qualificação (Publicitação em Diário da República)	Inferior a €5 548 000,00
CONCURSO PÚBLICO/LIMITADO COM PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DE ÂMBITO INTERNACIONAL (Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia e Diário da República)	Igual ou superior a €5 548 000,00

***ATENÇÃO:** Estes limiares são os que se encontram em vigor desde 1 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019. Estes limiares são alterados por Regulamento Comunitário de dois em dois anos.

3. INCUMPRIMENTO DAS REGRAS ENUNCIADAS

Em caso de incumprimento das regras acima explicitadas, em matéria de contratos públicos, será aplicada pela Autoridade de Gestão a tabela de correções financeiras, nos termos das Orientações anexas à Decisão da Comissão C (2013) 9527 final, de 19-12-2013 (disponível no site do POSEUR), que implica a perda de fundos, que pode variar entre 5% e 100%, em função da gravidade da irregularidade.

4. ENTRADA EM VIGOR DA PRESENTE NORMA

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos que entrou em vigor dia 1 de janeiro de 2018, a presente Norma de Gestão Nº 1, revista em 27 de Abril, aplica-se aos procedimentos de contratação pública abertos a partir de 1 de Maio de 2018.

Lisboa, 27 de Abril de 2018